

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

EDITAL

PROCESSO Nº: 46/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: ENTREGA PARCELADA

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados Por Ato Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada para ser processada e julgada conforme especificações conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução nº 04/2014 que aprova o regulamento do Pregão para o CISTM e legislação complementar em vigor.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	
Local		Local	
Sala de Reuniões do Prédio Sede		Sala de Reuniões do Prédio Sede	
Dia	Hora	Dia	Hora
07/01/2019	Até 13h30	07/01/2019	13h30

TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS

1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis de qualidade e origem garantida para manutenção da frota de veículos em atendimento ao Projeto de Estruturação do Serviço de Transporte em Saúde, para o exercício fiscal de 2019, conforme especificação do anexo I.

2. Constituem anexos desse edital dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Especificações do objeto (Termo de Referência).
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo IV - Modelo de Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei de Licitações.
- Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.
- Anexo VI – Minuta de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- Anexo VII - Minuta Contratual.

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

1. **Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste edital e seus anexos.**
2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:
 - a) cujo proprietário seja sócio ou empregado do CISTM;
 - b) cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) que esteja irregular perante o CISTM;
 - d) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) que estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata;
 - f) Empresas compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988;
3. Para consulta e conhecimento, o presente edital de pregão estará disponível no prédio sede do CISTM, cuja cópia poderá ser obtida no horário de 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira ou pelo “site” www.cistm.com.br.

TÍTULO III – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

1. No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar a Pregoeira o seguinte:
 - a) Documento de credenciamento na forma do item 3 deste Título.
 - b) Documento comprovando a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, por meio de declaração conforme o Anexo VI;
 - a) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação conforme modelo constante do Anexo V.
 - b) Envelope nº 01 – Proposta: lacrado, contendo a proposta de preços.
 - c) Envelope nº 02 – Documentos: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.
2. Os envelopes de habilitação e proposta poderão ser enviados pelo correio, ou entregues na sede do CISTM, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 1 deste Título.
3. O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:
 - a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;
 - b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
 - c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.

4. A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item anterior impedirá a pessoa presente na licitação de defender os interesses da licitante bem como efetuar lances de preços.

TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os documentos da PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<i>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</i> ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 21/2018
--

2. O Envelope nº 01 deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do Anexo III, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:
- a) Descrição e especificação do objeto licitado, na forma do Anexo I deste edital;
 - b) Preço unitário e global, considerando o valor para a execução dos serviços conforme o objeto desse Pregão.
 - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.
4. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título X deste edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos acessórios.
5. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c” do item 2 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
7. Não serão consideradas opções de preços.
8. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante.
9. O disposto no item anterior não se aplica nos casos de não apresentação do documento referido na alínea “b” do item 3 deste Título, observando as disposições do Título XI deste edital.
10. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

TÍTULO V – FASE DE LANCES

1. Após a análise das propostas de preços, na forma do Título anterior, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação para cada item.
2. O critério de julgamento será “menor preço global” e que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.
3. Serão proclamados pela Pregoeira para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:
 - a) as propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado para o item cotado; ou
 - b) as três propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.
4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
5. Na fase de lances verbais, esses deverão ser apresentados para o objeto licitado constante do Anexo I.
6. **Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes e em intervalos mínimos de R\$500,00 (quinhentos reais).**
7. A fase de lances verbais não terá limite de tempo e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.
8. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.
9. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.
10. Caso não haja lances, a Pregoeira deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço, observado o disposto no item 9 deste Título.
11. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.
12. Para a proposta declarada como inaceitável deverá a Pregoeira apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

13. Ao término da fase de lances, havendo a participação de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira deverá verificar a ocorrência de empate, procedendo nos termos dos itens 5, 6 e 7, do Título XI deste edital.
14. Finalizada a negociação e após apuração do valor final do presente certame, a licitante vencedora deverá apresentar ao CISTM, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nova planilha com a redução proporcional dos preços para cada item desta licitação.
15. Fica ressalvado ao CISTM o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.
16. No julgamento das propostas a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

TÍTULO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<i>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</i> ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 21/2018

2. O Envelope nº 02 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.
3. Para a **habilitação jurídica** a licitante deverá apresentar:
 - a) Registro comercial, se empresa individual;
 - b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
 - c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; e
 - e) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.
4. Para a **regularidade fiscal** a licitante deverá apresentar:
 - a. Cartão do CNPJ da licitante;
 - b. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo a prova de regularidade relativa à Seguridade Social);
 - d. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
 - e. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
 - f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

5. Além dos documentos referidos, no Envelope nº 02 deverão ser inseridos:
 - a) Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
 - b) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, com data de validade em vigor;
 - c) Certificado de Licença Ambiental para funcionamento com data de validade em vigor.
6. Os documentos exigidos nos itens 3 a 5 deste Título, no que couber, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CISTM desde que apresentem validade até a data de análise dos documentos de habilitação.
7. Para os documentos solicitados nos itens 3 a 5 deste Título serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Equipe de Apoio.
8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, **INABILITARÁ** a licitante, impossibilitando a abertura de seu envelope de proposta de preços, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Título XI deste edital.
9. Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
10. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.
11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pela Pregoeira, observado o disposto no Título IX deste edital.
12. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

TÍTULO VII – INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

1. As solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, através:
 - a) do e-mail cistm@cistm.com.br;
 - b) pessoalmente, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180 – Distrito Industrial, Uberlândia/MG, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.
2. As impugnações do edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas, por escrito, até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, ao Pregoeiro, através:
 - a) do e-mail cistm@cistm.com.br;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

b) pessoalmente, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180 – Distrito Industrial, Uberlândia/MG, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

3. Para as impugnações enviadas nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado ao CISTM, no endereço referido no preâmbulo deste edital.
4. Qualquer cidadão também poderá impugnar este edital até o quinto dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de habilitação por um dos meios referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2 deste Título.

TÍTULO VIII – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado, semanalmente, pela Tesouraria do CISTM, por processo legal em até 10 (dez) dias após a comprovação da consecução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
3. Para a realização das despesas objeto da presente licitação, serão alocados os seguintes créditos do orçamento de 2019:
 - a) 10 30 3000 3 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - b) 10 30 3000 4 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - c) 10 30 3000 5 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - d) 10 30 3000 6 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - e) 10 30 3000 7 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - f) 10 30 3000 8 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - g) 10 30 3000 9 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - h) 10 30 3000 10 4 122 3001 3 3 90 30 01
4. O valor global do contrato referido nos itens anteriores será pago em parcelas semanais, conforme o consumo de combustíveis apurado no período de referência.

TÍTULO IX – RECURSOS

1. Os recursos contra os resultados da habilitação, do julgamento das propostas e da anulação ou revogação deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar:
 - a) da intimação do ato, por e-mail, aos licitantes;
 - b) da data da ata correspondente, se presentes todos os representantes das licitantes na sessão.
2. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da interposição.
4. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.
5. Se a Comissão de Licitação não reconsiderar a decisão, deverá enviar, à autoridade superior, os recursos devidamente informados para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.
6. Serão aceitos recursos por meio de fax, e-mail ou telegrama desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

TÍTULO X – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar contrato oriundo do presente processo licitatório sob pena de decadência do direito de contratar e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pelo CISTM.
3. A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
4. A licitante vencedora deverá fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.
5. A licitante vencedora deverá fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº 116/2000.
6. O combustível automotivo fornecido pela licitante vencedora deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
7. A licitante fornecedora somente deverá fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pelo CISTM que conste, no mínimo:
 - a) A placa do veículo a ser abastecido.
 - b) A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento.
 - c) A identificação da licitante vencedora.
 - d) A data do abastecimento.
 - e) A assinatura, autorizando o abastecimento.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

8. A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será a partir de sua assinatura até 31/12/2019.
9. Os preços contratados na forma do Título IV deste instrumento convocatório poderão sofrer:
 - a) Acréscimos em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que afete o equilíbrio do contrato nos termos do art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que motivados e comprovados pela licitante vencedora.
 - b) Reduções em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que implique em redução do preço final de venda ao consumidor.
10. **Os acréscimos e/ou reduções mencionados nas letras “a” e “b” do item 9 deste Título, para fins de pagamento pelo CISTM, deverão ser devidamente comprovados pela Contratada através de apresentação de cópia de documento fiscal emitido pela distribuidora do combustível junto com a solicitação do ajuste, sob pena de não ser aceito pelo CISTM.**
11. O contrato oriundo deste processo licitatório poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pelo CISTM.

TÍTULO XI – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na assinatura do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISTM.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CISTM por até 5 (cinco) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77.500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CISTM.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

TÍTULO XII – TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MÊS E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

14.1 A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste item.

14.2 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

14.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

- a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
- b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

14.4 - No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

14.5 - Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas “a” ou “b” deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.

14.6 - Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item 14.5, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

14.7 - O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a” do item 12.5 será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela Pregoeira ao licitante.

14.8 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9 - O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CISTM, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

14.10 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 14.11 e 14.12.

14.11 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

14.12 - Findo os prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CISTM o objeto desta licitação.

14.13 - Na ocorrência do disposto no item anterior, o CISTM poderá:

a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 14.4 e 14.5 deste Edital; ou

b) Revogar o presente processo licitatório.

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.
4. Fica eleito o foro de Uberlândia-MG para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Uberlândia-MG, 19 de dezembro de 2018.

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Pregoeira

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

PROCESSO Nº 46/2018

PREGÃO PRESENCIAL 21/2018

I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PROCESSO		MODALIDADE	TIPO	
46/2018		Pregão Presencial 21/2018	Menor Preço Global	
Item	Especificação	Unidade	Qtde. Estimada	
01	Óleo diesel combustível comum , conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 35/2007 e suas alterações posteriores.	Litro	62.000	
02	Óleo diesel S-10 , conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 65/2011 e suas alterações posteriores.	Litro	15.000	
03	Gasolina automotiva comum , conforme as especificações contidas na Portaria ANP nº 309/2001 e suas alterações posteriores.	Litro	2.000	
04	Álcool etílico hidratado/Etanol , conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 36/2005 e suas alterações posteriores.	Litro	500	

II - JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM necessita adquirir, através do presente processo licitatório, combustíveis automotivos para manutenção da frota de veículos em atendimento ao Projeto de Estruturação do Serviço de Transporte em Saúde.

O critério de julgamento será o menor preço global, tendo em vista que esta ação facilita o gerenciamento dos contratos e consequentemente maior eficiência administrativa. Tem-se ainda, a prerrogativa de que o fornecedor de item de maior quantidade tem a possibilidade de melhor negociar os demais itens, o que culmina no maior poder de negociação de preços unitários.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 46/2018

PREGÃO PRESENCIAL 21/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao processo licitatório nº 46/2018, modalidade Pregão Presencial nº 21/2018, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

MODELO

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 46/2018

PREGÃO PRESENCIAL 21/2018

PROPOSTA DE PREÇOS		PROCESSO		MODALIDADE		
		46/2018		Pregão Presencial 21/2018		
PROPONENTE				CNPJ		
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA						
Item	Especificação	Marca	R\$/Un.	Qtde.	Unid	R\$ Global
01	Óleo diesel combustível comum , conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 35/2007 e suas alterações posteriores.			62.000	litros	
02	Óleo diesel S-10 , conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 65/2011 e suas alterações posteriores.			15.000	litros	
03	Gasolina automotiva comum , conforme as especificações contidas na Portaria ANP nº 309/2001 e suas alterações posteriores.			2.000	litros	
04	Álcool etílico hidratado/Etanol , conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 36/2005 e suas alterações posteriores.			500	litros	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		Valor Global da Proposta				
LOCAL E DATA _____ - MG, ____ de _____ de _____						
ASSINATURA DO PROPONENTE			CARIMBO DA EMPRESA/PROponente			

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO. Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO IV

ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 46/2018

PREGÃO PRESENCIAL 21/2018

DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2018

PREGÃO PRESENCIAL 21/2018

DECLARAÇÃO

Senhora Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002 a empresa (escrever a razão social da empresa), **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital do processo licitatório nº 46/2018, modalidade Pregão, tipo Presencial.

_____ - MG, ____ de _____ de ____.

MODELO

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS:

1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou apor carimbo da mesma.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 46/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/06, **NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.**

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: ____/____

CONTRATADA: _____

OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotivos

VIGÊNCIA: ____/____/2019 até 31/12/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, neste instrumento denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

CONTRATADA: A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, em _____ - _____ neste instrumento denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____.

FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se no Processo licitatório nº 46/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 21/2018, no edital do referido processo, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal 10.520/2002 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis automotivos na forma abaixo:

- a) Óleo diesel combustível: 62.000 litros
- b) Óleo diesel S-10: 15.000 litros
- c) Gasolina automotiva comum: 2.000 litros
- d) Álcool etílico hidratado/Etanol: 500 litros

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- b) Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.
- c) Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº 116/2000.
- d) O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
- e) Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE que conste, no mínimo:
 - 1. A placa do veículo a ser abastecido.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento.
 3. A identificação da CONTRATADA.
 4. A data do abastecimento.
 5. A assinatura, autorizando o abastecimento.
 - f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
 - g) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;
2. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.
 - b) Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.
 - c) Emitir a requisição de combustível, contendo as informações mínimas previstas na alínea “e” do item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____, ____ (_____), com o seguinte preço unitário:

DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR / LITRO	VALOR TOTAL DO ITEM
Óleo diesel combustível	62.000 l		
Óleo diesel S-10	15.000 l		
Gasolina automotiva comum	2.000 l		
Álcool etílico hidratado/Etanol	500 l		

2. O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas semanais conforme o consumo de combustíveis apurado na semana de referência.
3. O pagamento será feito pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, em até 2 (dois) dias, após a apresentação do documento fiscal.
4. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
5. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os preços praticados pelas distribuidoras junto à Contratada.
6. Para efeito do disposto no item anterior, será necessária a comprovação do reajuste do preço pago pelo combustível à distribuidora, mediante apresentação de cópia de documento fiscal de compra emitida pelo distribuidor.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO

1. Os preços contratados na forma Cláusula Quarta deste contrato poderão sofrer:
 - a) Acréscimos em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que afete o equilíbrio do contrato nos termos do art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que motivados e comprovados pela licitante vencedora.
 - b) Reduções em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que implique em redução do preço final de venda ao consumidor.
2. **Os acréscimos e/ou reduções mencionados nas letras “a” e “b” desta Cláusula, para fins de pagamento pelo CISTM, deverão ser devidamente comprovados pela Contratada através de apresentação de cópia de documento fiscal emitido pela distribuidora do combustível junto com a solicitação do ajuste, sob pena de não ser aceito pelo CISTM.**
3. O presente contrato poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS

1. Para a realização das despesas objeto da presente contratação serão utilizados os seguintes créditos do orçamento 2019:
 - a) 10 30 3000 3 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - b) 10 30 3000 4 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - c) 10 30 3000 5 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - d) 10 30 3000 6 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - e) 10 30 3000 7 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - f) 10 30 3000 8 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - g) 10 30 3000 9 10 302 3002 3 3 90 30 01
 - h) 10 30 3000 10 4 122 3001 3 3 90 30 01

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. A multa a ser aplicada será de:
 - f) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
 - g) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CISTM.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
 - b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

CLÁUSULA NONA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 46/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. O extrato do presente contrato e seus aditamentos serão publicados em veículo oficial de divulgação da CONTRATANTE, por conta da CONTRATANTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.
2. E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2019.

CISTM

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____